



MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESPIRITO SANTO

AV. DR. DANILO MONTEIRO DE CASTRO, 45 - CENTRO - CEP 29285-000 - TELEFAX 28 35 20 16 11

Lei nº 1017, de 16 de dezembro de 2002

Autoriza o Poder Executivo a receber bens imóveis em dação em pagamento.

O **Povo do Município de Piúma**, Estado do Espírito Santo, por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber do Sr. Guido Vieira Brunini, em dação em pagamentos, os bens imóveis: Lotes 06, 07, 08, 09, 10 e 11 da Quadra 01; Lote 19-A da Quadra 16; Lotes 1220, 1222, 1223, 1225, 1227, 1230, 1232, 1234, 1235, 1237, 1239, 1242, 1244, 1246 da Quadra 56; Lotes 1204, 1205, 1206, 1208, 1211, 1212, 1216, 1217 da Quadra 57; Lotes 962, 963, 966, 967, 970, 971, 974, 978, 979, 982, 983 da Quadra 58, todos localizados no Loteamento Monte Aghá II.

§1º A Avaliação dos imóveis dados em pagamento deverá ser efetuada pela Comissão competente da administração municipal.

§2º Na hipótese da avaliação do imóvel ser superior ao crédito tributário, com a devida concordância do devedor, a dação poderá ser aceita, sem que lhe seja devida qualquer restituição compensatória.

Art. 2º - Os bens imóveis recebidos em dação em pagamento terão destinação voltadas às áreas do esporte e lazer, da educação, da saúde, e habitação popular para famílias de baixa renda.

Parágrafo único. No que concerne aos bens imóveis destinados à habitação popular, a respectiva concessão de direito real de uso somente será efetivada após aprovação, pela Câmara Municipal de Piúma, dos critérios respectivos."

Art. 3º - Efetivada a transação ora autorizada, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo cópia de toda a documentação respectiva, inclusive informando os valores referentes à avaliação dos imóveis e à dívida dos contribuintes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma/ES, 16 de dezembro de 2002; 38º da Emancipação Política.

Registrado e publicado nos termos da Lei

Orgânica do Município em 16/12/02


Samuel Zuqui
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO

"Na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza". (Hely Lopes Meirelles).